ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA NAS EMERGÊNCIAS E DESASTRES - ABRAPEDE

Estatuto

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Finalidades e Atividades

Artigo 1º

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA NAS EMERGÊNCIAS E DESASTRES – ABRAPEDE**, doravante denominada por ABRAPEDE, fundada em 21 de setembro de 2012, é associação civil de direito privado, autônoma, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Brasília, DF. localizada no endereço SBS Quadra 02, Bloco "E", número 12, Sala 206 Sobreloja, Parte M8, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-120.

Parágrafo Único: A ABRAPEDE terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 2º

A ABRAPEDE possui as seguintes finalidades:

a) congregar psicólogas e psicólogos que se interessam pelo desenvolvimento da Psicologia das Emergências e Desastres no Brasil;
b) promover o intercambio de pessoas e instituições que se interessam pelo desenvolvimento da Psicologia das Emergências e Desastres no Brasil;
c) incentivar e desenvolver as relações entre pessoas e entidades dedicadas ao estudo, ensino, pesquisa e aplicação da Psicologia em Emergências e Desastres no Brasil;
d) propiciar a difusão e o intercâmbio de informações sobre o desenvolvimento do conhecimento e prática da Psicologia em Emergências e Desastres;
e) promover a integração da Psicologia com outras áreas do conhecimento que atuem em uma perspectiva ampla de emergências e desastres;
f) incentivar e apoiar institucionalmente o desenvolvimento de ações no campo da Psicologia em Emergências e Desastres.
g) Acompanhar a política pública nacional;
h) Incentivar atividades de prevenção em emergências e desastres.

Artigo 3º

A ABRAPEDE repudia quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política partidária ou filosófica, gênero, orientação sexual e referente à regionalidade ou nacionalidade, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4º

Visando atingir as suas finalidades, a ABRAPEDE, poderá desenvolver as seguintes atividades:

a) promover, ministrar, realizar, organizar, assistir, incentivar e participar de atividades técnico-científicas, inclusive congressos, cursos, palestras, seminários, debates, conferências e reuniões;
b) manter relações institucionais de âmbito nacional e internacional visando o desenvolvimento da cooperação científica com entidades afins;
c) promover a edição e publicação de trabalhos de interesse para o desenvolvimento da Psicologia em Emergências e Desastres, por meio de livros, revistas, jornais, boletins, anais, mídias eletrônicas e outros veículos de comunicação;
d) a ABRAPEDE poderá agir diretamente em situações de emergências e desastres.

Parágrafo Único: A ABRAPEDE, por meio da Diretoria, poderá autorizar o uso do nome da Associação para edição de livros, ou outros instrumentos de difusão do conhecimento, desde que a divulgação ou edição seja congruente às suas finalidades e quando houver comercialização do produto editorial, deverá ser previsto descontos do valor de seu preço de venda final aos associados, em percentuais e critérios a serem acordados com a Diretoria.

Artigo 5º

A ABRAPEDE não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 6º

A ABRAPEDE poderá, após exame e aprovação da Diretoria, aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 7º

O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ABRAPEDE através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral dos Associados.

Capítulo II

Da Constituição Social

Artigo 8º

A associação será formada de um número ilimitado de associados, que comungam com os objetivos da ABRAPEDE, não respondendo pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 9º

São categorias de associados:

a) Sócios fundadores: profissionais psicólogos que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

b) Sócios efetivos: profissionais psicólogosque, através do ensino, investigação, aplicação ou difusão, estejam contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia das Emergências e Desastres no Brasil. Possuem direitos a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;

c) Sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da ABRAPEDE, fizerem jus a este título, forem convidados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

d) Sócio Estudante poderá se associar, com voz e voto, mas não poderá compor a Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Não há entre as categorias de associados qualquer distinção de direitos e deveres, exceto as previstas neste estatuto.

Parágrafo Segundo: O associado em débito com a ABRAPEDE terá seus direitos suspensos, até que regularize junto a tesouraria as pendências existentes.

Parágrafo Terceiro: Os associados beneméritos são isentos da contribuição associativa e não poderão ser eleitos para os cargos da associação e também não tem direito a voto.

Parágrafo Quarto: Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da ABRAPEDE.

Parágrafo Quinto: A exceção dos sócios fundadores, os associados só poderão concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, após 1 (um) ano de filiação.

Artigo 10º

São direitos dos associados:

a) participar das atividades da ABRAPEDE e das decisões das Assembleias Gerais;
b) votar e ser votado para cargos estatutários, exceto quando este estatuto não permitir;
c) receber as publicações produzidas pela ABRAPEDE;
d) solicitar, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, a convocação de assembleias gerais;
e) fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse dos associados;
f) solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
g) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;

h) Apoiar, divulgar, promover, em acordo com a Diretoria, programas e propostas da entidade, ter acesso à atividades e dependências da ABRAPEDE;
i) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
j) Convocar assembleia geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos associados com direito a voto; e;
k) Solicitar a sua exclusão do quadro social, mediante comunicação formal à Diretoria, desde que em dia com as contribuições associativas, não cabendo neste caso ou outra hipótese de desligamento, qualquer ressarcimento dos valores pagos ou reparação.

Artigo 11.

São deveres dos associados:

a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
b) colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da ABRAPEDE;
c) zelar pelo patrimônio da ABRAPEDE;
d) pagar pontualmente as anuidades, sob pena de exclusão automática do quadro associativo após o atraso de duas seguidas ou quatro alternadas.
e) Prestigiar e defender a associação, lutando pelo seu engrandecimento;
f) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, zelando pelo bom nome da ABRAPEDE agindo com ética;
g) Comparecer às assembleias gerais;
h) Observar na sede da associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Artigo 12

Para ser admitido como associado o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Ser profissional psicólogo devidamente registrado no Conselho de Classe;
b) Não ter sido punido, por decisão irrecorrível, pelo Conselho de Classe em razão do exercício profissional;

c) Não estar cumprindo sentença em razão de condenação em processo penal, por decisão irrecorrível;
d) Requerer sua admissão em formulário dirigido à Diretoria acompanhado de declaração de próprio punho de que preenche os requisitos exigidos à filiação;
e) Fornecer cópia dos documentos pessoais que comprovem: a identidade, o registro profissional na entidade de classe, CPF e comprovante de residência;
f) Após deferido o pedido de filiação, pagar a anuidade do ano em curso, proporcional aos meses restantes do ano, a título de contribuição associativa.

Parágrafo Único. Na hipótese a alínea "b" caberá análise caso a caso pela Diretoria.

Artigo 13

Qualquer penalidade a ser aplicada ao sócio, só poderá ser feita pela Assembleia Geral, garantida a ampla defesa.

Capitulo III
Da Organização Administrativa.

Artigo 14

A ABRAPEDE será administrada pelas seguintes instâncias:

a) Assembleia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal

Parágrafo Único: O exercício de qualquer cargo ou função na ABRAPEDE não será remunerado, podendo haver o reembolso de despesas em benefício da associação.

Capitulo IV
Da Assembleia Geral dos Associados

Artigo 15

A Assembleia Geral é composta pela reunião de todos os associados e é o órgão soberano da ABRAPEDE, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes, exceto quando a legislação ou este estatuto não permitirem.

Artigo 16

A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente, de preferência no mês de março de cada ano, e será convocada pelo Presidente da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo a convocação ocorrer por carta, fac-símile, email e, a critério da Diretoria, ser ainda divulgada em jornal de grande circulação, contendo local de sua realização, data e hora de início dos trabalho e a pauta a ser debatida.

Artigo 17

A Assembleia Geral Extraordinária poderá ocorrer a qualquer tempo, devendo ser convocada na forma deste Estatuto.

Artigo 18

As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação ou seu substituto. Na falta destes, a Assembleia deverá eleger um dos associados para dirigir os trabalhos.

> **Parágrafo Único**: Se a pauta da Assembleia contar entre seus itens denúncias ou impugnações contra decisões da Diretoria, apenas para discussão desses itens, os trabalhos deverão ser dirigidos por um dos associados escolhido pela Assembleia, dando ao Presidente, prazo razoável para apresentar sua defesa.

Artigo 19

As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados ou, em segunda convocação, meia hora após o horário marcado, com qualquer número.

> **Parágrafo Único**: Apenas para eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, será permitido o voto por correspondência, e as composições das chapas devem ser previamente divulgadas.

Artigo 20

Compete à Assembleia Geral:

a) Votar a reforma do Estatuto;
b) Destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal ou um dos seus membros;
c) Extinguir a ABRAPEDE e definir a destinação de seu patrimônio, que obrigatoriamente deverá ser revertido em favor de associação científica similar a ser escolhida pelos associados que participaram da votação;

d) Aprovar a proposta de orçamento anual,

e) Aprovar as prestações de contas anuais, que deverão ser acompanhados de relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

f) Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis da ABRAPEDE;

g) Receber denúncia contra associados, aprovar punição, que poderá ser de advertência, suspensão ou expulsão, desde que garantido o direito de ampla defesa;

h) fixar anualmente o valor da anuidade a ser paga pelos associados;

i) aprovar a filiação da ABRAPEDE a qualquer outra entidade científica e/ou de qualquer espécie.

j) Deliberar sobre o relatório de atividades;

k) Definir o valor das diárias a serem pagas aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para custear as despesas com alimentação e transporte, quando em eventos, fora de seu domicílio, a serviço da Associação;

l) Definir a forma como serão realizadas as votações para a eleição da Diretoria e do Conselho Diretor, se por aclamação quando houver uma única chapa, ou por voto direto, aberto ou secreto.

Parágrafo Primeiro: Para as decisões elencadas nas letras "**a**", "**b**" e "**c**" será obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, pela Diretoria ou por solicitação expressa de 1/3 dos associados, especialmente para tais fins. E a aprovação deverá contar com o voto concorde de 2/3 dos associados presentes na Assembleia;

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Ordinária Anual deverá, obrigatoriamente, conter em sua pauta a indicação de votação da proposta de orçamento anual e da verificação da prestação de contas, além das demais matérias.

Parágrafo Terceiro: A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, ocorrerá sempre em Assembleias Gerais Ordinárias.

Parágrafo Quarto: No caso de destituição da Diretoria ou Conselho Fiscal, parcial ou total, a mesma Assembleia Geral que assim proceder deverá eleger a nova Diretoria ou membro para complementar o mandato restante.

Parágrafo Quinto: A decisão tirada na primeira Assembleia Geral Ordinária, quanto aos critérios eleitorais, serão mantidas para as eleições seguintes.

Da Diretoria

Artigo 21

A Diretoria é um órgão colegiado, composta por 10 (dez) membros, subordinado à Assembleia Geral de associados, responsável pela representação social da ABRAPEDE, bem como possui a responsabilidade administrativa da associação e será eleita para um mandato de 2 (dois) anos com direito a uma reeleição.

Parágrafo único. A exceção do Presidente e do Tesoureiro, os demais membros da Diretoria são indicados apenas com o título "Diretor".

Da Composição do Conselho Diretor.

Artigo 22

A composição do Conselho Diretor contará com 10 (dez) membros, cabendo a estes escolherem um dos diretores para ocupar a Presidência da Associação e outro para exercer o cargo de Tesoureiro.

Artigo 23

São atribuições da Diretoria:

a) orientar e fiscalizar o cumprimento deste estatuto.
b) apresentar por escrito, na Assembleia Geral Ordinária Anual, relatório das atividades desenvolvidas durante o ano anterior, o número de associados e a situação financeira da ABRAPEDE, prestação de contas anual acompanhada de parecer do Conselho Fiscal e proposta orçamentária para o novo período;.
c) resolver quanto às atividades científicas a serem promovidas e a participação ou não da ABRAPEDE em eventos científicos;
d) convocar as Assembleias Gerais;
e) propor reforma estatutária à Assembleia Geral;
f) admitir e excluir associados;

g) formular e implementar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
h) resolver casos omissos.

Artigo 24

As decisões da Diretoria serão tomadas por:

a) Reuniões Ordinárias mensais, cujo calendário de reunião deverá ser apresentado na primeira reunião ordinária do ano em curso. Calendário que poderá ser alterado por conveniência dos Membros da Diretoria;
b) Reuniões Extraordinárias, a serem convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por convocação do Presidente ou por solicitação dirigida ao Presidente por um de seus membros;
c) Por Circuitos Deliberativos, convocados pelo Presidente, ou por solicitação dirigida ao Presidente por um de seus membros;

Parágrafo Segundo: As reuniões da diretoria poderão ser ou não presenciais. Quando virtual, deve-se garantir a possibilidade de participação de todos os seus membros;

Parágrafo Terceiro: As convocações para as reuniões deverão ocorrer por qualquer meio físico ou digital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias. Os Circuitos Deliberativos poderão ser convocados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Quarto: O Circuito Deliberativo consiste na apresentação de proposta a servotada via email ou outro sistema digital de comunicação que permita registro, onde a questão a ser posta em votação será apresentada em texto contendo a proposta e sua justificativa. O Circuito deliberativo terá na sua convocação a indicação do horário de sua abertura (quando a questão é apresentada aos Diretores) e o prazo de seu encerramento (apuração do resultado da votação), que não poderá ultrapassar a 12 (dose) horas. Os diretores deverão neste prazo, registrar sua concordância ou não com proposta apresentada, a omissão de um ou mais diretores não invalida o Circuito Deliberativo, se contar pelo menos com a votação de 3 (três) membros do colegiado.

Parágrafo Quinto: Todas as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos seus membros e as reuniões só poderão ser realizadas com a participação de pelo menos 6 (seis) membro da Diretoria.

Parágrafo Sexto: Perderá o cargo de Diretor aquele que deixar de pertencer aos quadros da ABRAPEDE ou que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, no período de doze meses.

Parágrafo Sétimo: A competência para autorizar dispêndios será exercida pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro, que deverão comunicar aos demais Diretores em Reunião da Diretoria.

Artigo 25

Compete ao Diretor Presidente:

a) Representar ABRAPEDE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
b) Convocar, instalar e presidir, na forma do Estatuto, as Assembleias Gerais e as Reuniões de Diretoria;
c) Assinar cheques e documentos referentes às transações financeiras juntamente com o diretor tesoureiro;
d) cumprir e fazer cumprir o estatuto e as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
e) Administrar a ABRAPEDE;
f) Preparar, em conjunto com os demais membros da Diretoria a proposta orçamentária, a prestação de contas, e os relatórios gerenciais apresentando-os aos demais membros da Diretoria e nas Assembleias Gerais;
g) admitir e demitir empregados;
h) constituir mandatários, procuradores e advogados;
i) aplicar, nos termos do Estatuto e decisões das assembleias as penalidades previstas em caso de infrações cometidas por associados.

Artigo 26

Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa;
b) relatar à Assembleia Geral e à Diretoria a situação patrimonial e sua transformação;

c) elaborar os balancetes, o balanço geral, a previsão orçamentária de cada exercício e zelar pela conciliação das contas;
d) zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio;
e) administrar os bens móveis e imóveis e demais recursos materiais e financeiros da ABRAPEDE;
f) assinar cheques e documentos financeiros juntamente com o diretor presidente ou, na ausência deste, com seu substituto nos termos do Estatuto.

Artigo 27

Compete aos Diretores exercerem as atribuições que lhes forem confiadas em Reunião de Diretoria e pela Assembleia Geral.

Do Conselho Fiscal

Artigo 28

O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a eleição da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos, coincidindo com o da Diretoria, podendo ser reeleito.

Artigo 29

Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas a ser submetida à homologação da Assembleia Geral;

Artigo 30

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para examinar as contas da Diretoria e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por um membro indicado em cada oportunidade.

Capítulo V

Das eleições

Artigo 31

As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal ocorrerão a cada 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Artigo 32

A Diretoria deverá criar uma Comissão Eleitoral, designando 06 membros associados em dia com as obrigações previstas neste Estatuto, para conduzir o processo eleitoral.

Parágrafo Único: Esta comissão deverá ser criada 60 dias antes da data da eleição, devendo a Diretoria divulgar de imediato aos associados, os nomes dos participantes ao mesmo tempo em que comunica a abertura do processo eleitoral.

Artigo 33

Os candidatos a cargos da Diretoria e Conselho Fiscal deverão apresentar suas inscrições à Comissão Eleitoral com no mínimo 20 dias antecedentes à eleição, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Candidatos a cargos da Diretoria**:** organizados em Chapa de 10 membros, com a definição prévia dos cargos de Presidente e Tesoureiro.
b) Os candidatos ao Conselho Fiscal apresentarão individualmente sua candidatura.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral deverá divulgar, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, a (s) Chapa (s) com seus respectivos membros e cargos pleiteados para o exercício da Diretoria e os candidatos à composição do Conselho Fiscal, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária que realizará o pleito.

Artigo 34

Por ocasião das inscrições os candidatos deverão apresentar propostas quanto às diretrizes políticas a serem seguidas na administração da ABRAPEDE, submetendo-as ao conhecimento da Assembleia Geral, que as discutirá sem deliberar a respeito.

Artigo 35

Os associados eleitos para ocuparem cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal tomarão posse imediata, após a apuração dos resultados da eleição, na assembleia geral.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer a eleição, somente será iniciada após a votação das contas apresentadas pela Diretoria que será substituída, mesmo em casos de proposta de reeleição com chapa única.

Capitulo VI

Do Patrimônio

Artigo 36

O patrimônio será constituído pelos valores consignados em sua escrituração;

Artigo 37

Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será doado a outra entidade que tenha a mesma finalidade.

Artigo 38

É vedado o gravame do patrimônio a qualquer título sem prévia autorização da Assembleia Geral;

Artigo 39

Constituem-se receitas da ABRAPEDE

a) anuidades pagas pelos associados;
b) locações, convênios, subvenções, doações, subsídios, legados, auxílios etc.
c) receita oriunda da realização de cursos, conferências, encontros nacionais e regionais etc., promovidos pela ABRAPEDE.
d) outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da ABRAPEDE, mediante aprovação prévia da Diretoria e em consonância com este Estatuto;

Capitulo VI

Disposições Gerais

Artigo 40

É vedada a concessão de aval ou fiança em nome da ABRAPEDE a qualquer título e a quem quer que seja.

Artigo 41

O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

São Paulo, 21 de Setembro de 2012.

Edvaldo Miron da Silva OAB/DF. 12.212 SCN QD 01 BLOCO "F" SALA 613 EDIFICIO AMERICA OFFICE TOWER ASA NORTE – DF CEP: 70.711-000	Rosana Teresinha D'Orio de Athayde Bohrer CRP- 01/17058 Associação Brasileira de Psicologia nas Emergências e Desastres – ABRAPEDE Presidente